



PROJETO DE LEI Nº 99, DE 17 DE Maio

DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/03/2021
1º Secretário

Proíbe, nas repartições públicas do Estado de Goiás, o acesso e a permanência em banheiros e vestiários de pessoa de sexo biológico diferente do gênero indicado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, nas repartições públicas do Estado de Goiás, o acesso e a permanência em banheiros e vestiários de pessoa de sexo biológico diferente do gênero indicado no local.

§ 1º O disposto no **caput** não obsta a instalação de banheiros de gênero neutro, de uso facultativo, desde que também existentes banheiros de uso exclusivo para o gênero masculino e para o gênero feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS, aos ____ de ____ de 2021.


CAIRO SALIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proibir o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexo diferente nas repartições públicas estaduais. O presente projeto é de extrema importância por resguardar a segurança e a tranquilidade dos usuários de banheiros públicos, as quais serão seriamente comprometidas caso admita-se o uso comum por pessoas de ambos os sexos.

Tal proibição, contudo, não obsta a instalação e manutenção de banheiros de gênero neutro, de uso facultativo, assim entendidos aqueles de uso comum por pessoas de gêneros diferentes, desde que também existentes banheiros de uso exclusivo para cada gênero.

Por isso, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares.



PROCESSO LEGISLATIVO
2021004507

Autuação: 23/03/2021
Projeto : 99 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. CAIRO SALIM
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: PROÍBE, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS, O ACESSO E A PERMANÊNCIA EM BANHEIROS E VESTIÁRIOS DE PESSOA DE SEXO BIOLÓGICO DIFERENTE DO GÊNERO INDICADO



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 99, DE 17 DE MARÇO

DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/03/2021
1º Secretário

Proíbe, nas repartições públicas do Estado de Goiás, o acesso e a permanência em banheiros e vestiários de pessoa de sexo biológico diferente do gênero indicado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos, nas repartições públicas do Estado de Goiás, o acesso e a permanência em banheiros e vestiários de pessoa de sexo biológico diferente do gênero indicado no local.

§ 1º O disposto no **caput** não obsta a instalação de banheiros de gênero neutro, de uso facultativo, desde que também existentes banheiros de uso exclusivo para o gênero masculino e para o gênero feminino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS, aos ____ de ____ de 2021.


CAIRO SALIM
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva proibir o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexo diferente nas repartições públicas estaduais. O presente projeto é de extrema importância por resguardar a segurança e a tranquilidade dos usuários de banheiros públicos, as quais serão seriamente comprometidas caso admita-se o uso comum por pessoas de ambos os sexos.

Tal proibição, contudo, não obsta a instalação e manutenção de banheiros de gênero neutro, de uso facultativo, assim entendidos aqueles de uso comum por pessoas de gêneros diferentes, desde que também existentes banheiros de uso exclusivo para cada gênero.

Por isso, contamos com o apoio e aprovação dos nobres pares.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Amilton Filho

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 04 / 2021.

Presidente: _____

PROCESSO N: 2021004507

INTERESSADO: DEP. CAIRO SALIM

ASSUNTO: PROÍBE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO DE GOIÁS, O ACESSO E A PERMANÊNCIA EM BANHEIROS E VESTIÁRIOS DE PESSOA DE SEXO BIOLÓGICO DIFERENTE DO GÊNERO INDICADO.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre o projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Cairo Salim que proíbe o acesso e permanência em banheiros e vestiários de pessoas de sexo biológico diferente do indicado.

Em tramitação nessa Casa Legislativa, a matéria em pauta se encontra na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde coube a mim a presente relatoria.

Analisando a proposição em pauta, constata-se a necessidade de parecer elucidativo de entidades de grande relevância e conhecimento sobre o tema, sendo elas:

- Superintendência de Direitos Humanos do estado de Goiás;
- Comissão de Direitos Humanos seccional OAB/GO.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, 20 abril de 2021.


Deputado Amilton Filho
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **CONVERTENDO EM DILIGÊNCIA.**

Processo Nº 4507/2021

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 25 / 05 / 2021.

Presidente:

Ofício nº 49/21 – CCJR

Goiânia, 25 de maio de 2021.

V. Exa. Sra.
Ana Luisa Freire Andrade Pinto
Superintendência dos Direitos Humanos do Estado de Goiás
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Bloco B, sala 102
CEP: 74003-010 – Goiânia - GO

Assunto: Diligência

Senhora Superintendente,

A. L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 26/05/2021
Helicia
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2021004507, de autoria do Deputado Cairo Salim, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, comunicamos a Vossa Excelência, a urgência das informações necessárias, que ora acompanha o presente pedido, para que o Deputado Amilton Filho, possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Atenciosamente,



Deputado HUMBERTO ÁIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício nº 50/21 – CCJR

Goiânia, 25 de maio de 2021.

V. Exa. Sr.
Roberto Serra Da Silva Maia
Comissão de Direitos Humanos – CDH Seccional OAB/GO
Rua 1121, nº 200, Setor Marista
CEP: 74175-120 – Goiânia - GO

Assunto: Diligência

Senhor Presidente,

Os Deputados membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, deliberaram em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2021004507, de autoria do Deputado Cairo Salim, cujo conteúdo se faz acompanhar este ofício.

Assim sendo, comunicamos a Vossa Excelência, a urgência das informações necessárias, que ora acompanha o presente pedido, para que o Deputado Amilton Filho, possa elaborar um parecer técnico conclusivo.

Atenciosamente,



Deputado HUMBERTO AIDAR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A. L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em, 26 / 05 / 2021
Heliuse
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás